



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 48 / 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emilio Pedutti, 112 – Centro, Botucatu-SP - CEP – 18600-410, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a participação EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como com os Atos da Mesa nºs 1, 2, 3, 4 e 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu que podem ser consultados através do sítio eletrônico oficial do órgão (www.camarabotucatu.sp.gov.br) e exigências estabelecidas neste documento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA | DIA 21/6/2024, ÀS 23:59 HORAS |
|---|---------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | DIA 28/6/2024, ÀS 23:59 HORAS |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO | HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO | planejamento@camarabotucatu.sp.gov.br |

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, englobando servidores, instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento, suporte de Web Design e suporte técnico conforme as necessidades da Câmara Municipal de Botucatu, bem como outros serviços, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.
- 1.2. Compõem este documento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1





- 1.2.1. ANEXO I Termo de Referência
- 1.2.2. ANEXO II Modelo de Proposta
- 1.2.3. ANEXO III Modelo de declaração de capacidade técnica
- 1.2.4. ANEXO IV Modelo de responsabilidade técnica
- 1.2.5. ANEXO V Minuta de Contrato
- 1.2.6. ANEXO VI Modelo de Termo de Ciência e Notificação

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Termo de Referência.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO

Conforme Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 5.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste documento e deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: planejamento@camarabotucatu.sp.gov.br
 - 5.1.1. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter no mínimo: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone e E-mail do fornecedor; Validade da Proposta, Prazo de Entrega, Pagamento (sendo este realizado conforme Termo de Referência) e indicação do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços ofertados.
 - 5.1.2. É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.
- 5.2. Poderão participar deste processo, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste documento
- 5.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio pois o objeto enquadra-se no Art. 5º, §7º, alíneas "a" e "b" do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu.

5.4. A proposta também deverá conter:

5.4.1. Declaração de que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas





- inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada.
- 5.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 5.4.3. Declaração de que ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 5.4.4. Declaração que no presente ano-calendário não ocorreram celebrações de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, marcas e modelos.
- 5.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste documento serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:
 - 5.5.1. Contiverem vícios insanáveis:
 - 5.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no presente documento:
 - 5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente documento, desde que insanável.
- 5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

5.8. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMATIVOS, CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.

- 5.9. As vedações para disputa de dispensa de licitação, bem como as condições para participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa estão disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu, os quais aplicam-se ao presente processo.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências.





- 5.11. Na ocorrência de que uma ou mais empresas empatem, o desempate será procedido conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu.
- 5.12. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo critério de menor preço, desde que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente documento de Contratação Direta e seus anexos.
- 5.13. Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. As condições e prazos de execução do objeto e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

7. PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes estão dispostas no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção mediante a consulta de cadastros informativos oficiais expressos no Termo de Referência.
- 9.2. Após a autorização da dispensa de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 9.3. O fornecedor **terá o prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento de Contratação Direta.
- 9.4. O termo de contrato será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços, ou por outro meio acordado entre as partes.
- 9.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.





- 9.6. A assinatura do termo de contrato implica no reconhecimento de que:
- 9.6.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento e seus anexos;
- 9.6.2. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.7. A minuta contratual proveniente deste processo de contratação poderá ser substituída por termo de adesão (termo de contrato) da empresa a ser contratada.
- 9.7.1. Caso ocorra a substituição mencionada no item anterior, serão aplicadas todas as disposições constantes no Termo de Referência e na minuta contratual do presente processo.
- 9.8. O prazo total de vigência da contratação será o estipulado no Termo de Referência.
- 9.9. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.

10. PENALIDADE E CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, Anexo III deste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Poderá a Câmara Municipal de Botucatu revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.2. A Câmara Municipal de Botucatu deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 11.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Botucatu.
- 11.5. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 11.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério, republicar o presente





documento com uma nova data e receber novas propostas.

- 11.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste documento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.8. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.
- 11.9. Os dias e horários estabelecidos no presente documento observarão o fuso horário de Brasília-DF.
- 11.10. As normas disciplinadoras deste documento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Em caso de divergência entre disposições deste documento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste documento.

Antonio Carlos Vaz de Almeida

Presidente





<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 48/2024

1. SETOR REQUISITANTE

Tecnologia da Informação

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, englobando servidores, instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento, suporte de Web Design e suporte técnico conforme as necessidades da Câmara Municipal de Botucatu, bem como outros serviços, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

2.1 TIPO DO OBJETO

Serviço Continuado

2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021)

2.3 DESCRITIVOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | CATSER | QTD | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (MENSAL) (R\$) | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (ANUAL) (R\$) |
|------|--|-----|--------|-----|--|--|
| 1 | SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA. Contrato:12 meses | MÊS | 27014 | 12 | 3.397,79 | 40.773,48 |

2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

O quantitativo foi mensurado tendo como base o Documento de Formalização de Demanda anexado aos autos do processo, não tendo no momento outro objeto compatível para ser inserido ao mesmo processo de compra. Para aferição de preços estimativos, foram realizadas pesquisas através de painel público oficial de contratações (PNCP) e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, coletados através do sistema





banco de preços. A metodologia de cálculo para obtenção dos preços médios estimados foi a média aritmética simples dos valores coletados.

2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores médios de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, juntada aos autos. Não serão aceitas propostas com valores acima do valor máximo aceitável (preço médio ou estimado) constante neste termo de referência.

2.6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.773,48 (quarenta mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme custos mensais apostos na tabela acima.

2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O mercado de Tecnologia da Informação é marcado pela evolução contínua, pela mudança de padrões e, consequentemente, pela incerteza do futuro. Nesse cenário, os gestores de Tecnologia da Informação são constantemente chamados a tomar decisões estratégicas em curto prazo. Nesse sentido, a diversidade de informações, muitas vezes contraditórias ou infundadas sobre tecnologia, torna necessária a identificação de fontes confiáveis para a obtenção e seleção dessas informações, bem como de ferramentas e técnicas que permitam sua efetiva utilização e que habilitem os gestores de Tecnologia da Informação. O apoio de empresas especializadas em tecnologia da informação e de suporte técnico pode ajudar na tomada de decisões estratégicas em TI podendo fornecer o apoio necessário aos gestores para reduzir o nível de incerteza e o risco dessas decisões, por meio de fontes confiáveis de informação, bem como de ferramentas, técnicas e metodologias para sua compreensão e utilização. É recomendável sua contratação para subsidiar os trabalhos de prospecção e definição de soluções nos diversos segmentos tecnológicos. Com essa contratação, os gestores e técnicos em TI podem encurtar o processo de escolha e decisão de adoção das tecnologias por meio de consultas ao profissional contratado, o qual poderá dizer para que sejam destinadas, onde devem ser empregadas, quais benefícios apresentam e em quais situações devem ser utilizadas. Outro benefício é reduzir aquisições equivocadas por critérios secundários e impróprios. O profissional contratado poderá apresentar os principais critérios de seleção e escolha de produtos e fornecedores junto à sua base de clientes que já utilizam tais produtos. A identificação da maturidade das tecnologias e produtos previne a adoção de tecnologias e aquisições de produtos em fase final do seu ciclo de vida. Tecnologias e produtos em fase final de vida possuem pequeno horizonte de fornecimento de suporte, manutenção e atualizações e ocasionam a necessidade de substituição





antecipada, resultando em gastos extraordinários evitáveis. Além disso, os benefícios esperados na redução dos riscos de seleção e escolha de tecnologias e na redução do tempo das decisões em TI propiciarão, em última instância, um aumento da eficiência dos serviços prestados e uma economia para a Câmara.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Observando os itens mais próximos ao catálogo eletrônico de padronização de serviços federal (CatSER), identificamos os itens dispostos na tabela do item 2.3 supracitada como sendo os mais adequados para utilização.
- 4.2. Qualquer divergência de descritivo entre o catálogo eletrônico de padronização de serviços federal (CatSER) e este documento, prevalecerá sempre os dados contidos neste documento.
- 4.3. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns conforme disposto no art. 6º, inc.XIII, da lei 14133/2021:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

- XIII bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 4.4. O objeto contratado será executado na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu / SP.
- 4.5. O objeto contratado será executado durante um período de 12 meses.

4.6. DOS POSSÍVEIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR DEMANDA

- 4.6.1. Instalação (quando necessário), configuração e manutenção de servidores Windows 2008/2012/2016 e eventuais versões posteriores que possam ser adquiridas, com no mínimo, os seguintes serviços:
 - a) Kerberos;
 - b) VPN, RAS, DNS, DHCP, WINS, IIS;
 - c) Active directory;
 - d) Terminal service;
 - e) Backup automatizado;
 - f) Acompanhamento de logs de erros.
- 4.6.2. Diagramação de formulários e elaboração de relatórios.





- 4.6.3. Especificação de equipamentos e novas tecnologias para implantação, visando o melhor desempenho dos sistemas e redes instaladas, além de melhor produtividade e facilidade de uso dos recursos necessários ao bom desempenho das funções da Câmara Municipal de Botucatu.
- 4.6.4. Serviços de manutenção geral, corretiva ou preventiva na plataforma de mensagens internas do órgão, atualmente sendo o "Spark".
- 4.6.5. Softwares de virtualização (VMWARE).
 - a) Instalação, configuração e criação de máquinas virtuais;
 - b) Manutenção no sistema e máquinas virtuais.
- 4.6.6. Servidores Linux.
- 4.6.7. Software de Gerenciamento de E-Mails (atualmente sendo o "Kerio Connect"), contemplando, no mínimo:
 - a) Instalação (quando necessário), configuração, manutenção e ativação das licenças (quando necessário) pertencentes à Câmara Municipal de Botucatu;
 - b) Manutenção e acompanhamento do desempenho e funcionamento do gerenciador de e-mails.
- 4.6.8. Firewall (atualmente sendo o "Kerio Control"), contemplando, no mínimo:
 - a) Instalação (quando necessário), configuração, manutenção do software e ativação das licenças (quando necessário) pertencentes à Câmara Municipal de Botucatu;
 - b) Administração de usuários;
 - c) Permissões de uso;
 - d) Controle de acesso a sites, bloqueio e liberação de sites de acordo com a política de uso da internet na Câmara Municipal de Botucatu;
 - e) Acompanhamento de tentativas de ataques;
 - f) Análise de acessos dos usuários;
 - g) Fornecimento de relatórios à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Botucatu, quando solicitado.
- 4.6.9. Configuração e manutenção de rede cabeada e sem fio (wireless):
 - a) será responsável pela configuração da rede interna (software e hardware, exceto cabeamento e infraestrutura);





- b) Instalação e configuração de roteadores e equipamentos de informática;
- c) Instalação e configuração de acessos sem fio (*wireless*), sendo responsável pela criptografia das conexões, substituindo rotineiramente a chave da mesma.
- 4.6.10. Suporte na utilização de softwares de terceiros:
 - a) Administração e manutenção em bancos de dados *Microsoft SQL* Server, MySQL, Access e Firebird.
- 4.6.11. Desenvolvimento e Manutenção do portal da Câmara Municipal de Botucatu (sítio eletrônico oficial do órgão):
 - a) acompanhar o desenvolvimento de portal institucional, administrável em linguagem compatível com a existente e já contratada pela Câmara Municipal (ASP ou ASP.net e PHP);
 - b) acompanhar a administração de conteúdo e implementações necessárias;
 - c) acompanhar a transmissão on-line das sessões legislativas, que atualmente ocorrem todas as segundas-feiras, iniciando as 19h, com duração máxima de 4h30, podendo ocorrer variações em caso de feriados;
 - d) Administração das contas de e-mail;
 - 4.6.12. Servidores Dockers.

4.7. DOS PLANTÕES E VISITAS FIXAS

- 4.7.1. Plantão na Câmara Municipal de Botucatu:
 - a) deverá realizar visitas presenciais de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais em suas dependências, ou seja, na sede da Camara Municipal de Botucatu;
 - b) deverá realizar plantão remoto durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com disponibilização de número de telefone, para eventuais necessidades de contato.

4.8. DOS CHAMADOS TÉCNICOS

4.8.1. Caso sejam identificadas demandas dentro do escopo do objeto contratado, a Contratante abrirá chamado técnico (notificação) junto a empresa Contratada, para que possa ser iniciada a resolução do problema ou execução dos serviços.





- 4.8.2. Os chamados efetuados pela Contratante poderão ser abertos em plataforma eletrônica própria da Contratada, caso possua, e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio acordado entre as partes.
- 4.8.3. Os chamados técnicos deverão ser atendidos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mais especificamente no item 6.3 (e subitens).
- 4.8.2. A empresa deverá possuir um telefone de plantão, disponível para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para atendimento durante o expediente normal da Câmara Municipal de Botucatu, como também em casos extraordinários fora do expediente normal do órgão e sem custos extras.

4.9. VISTORIA FACULTATIVA

- 4.7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistorias técnicas para melhor conhecimento acerca das condições do local e peculiaridades relativas ao objeto da contratação;
- 4.7.2. O fornecedor que desejar realizar a visita técnica deverá agendar dia e horário, pelo e-mail planejamento@camarabotucatu.sp.gov.br. No momento da vistoria, o fornecedor, ou representante da empresa deverá estar devidamente identificado;
- 4.7.3. A vistoria poderá ocorrer até o prazo de encerramento de entrega das propostas e será efetuada das 8h às 11h00 e das 13h às 16h;
- 4.7.4. A empresa que optar pela não realização da vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições locais e demais detalhes da prestação de serviços para eximir-se de qualquer obrigação decorrente desta contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade nesta contratação em razão da natureza do objeto.

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

- a) Trata-se de objeto de baixa complexidade e não possui grande vulto;
- b) Para evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;
- c) Em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.





5.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá estar apta a executar os serviços, objeto desta contratação, de maneira imediata, a partir da data de assinatura do contrato, conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da contratada e aprovação da Contratante.

6.2. Horário de execução dos serviços:

- 6.2.1. A prestação de serviços, conforme estipulado no Termo de Referência, será executado sob demanda, conforme acionamentos da Contratante ou conforme medidas identificadas previamente pela própria Contratada, visando sempre manter o bom funcionamento da estrutura tecnológica da Câmara Municipal.
- 6.2.2. Os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, salvo nos plantões remotos referentes as sessões ocorridas na Câmara Municipal.
- 6.2.3. Havendo necessidade excepcional, nos casos em que não for possível a interrupção dos serviços ou quando a sua execução somente puder ocorrer em horários fora do expediente, poderá ser solicitada a prorrogação da jornada ou a solicitação da presença do profissional em dias e horários extraordinários mediante requisição prévia e devida autorização dos responsáveis por parte da Contratante.
- 6.2.4. Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade da Câmara Municipal de Botucatu, deverá ser encaminhada solicitação para obter autorização com antecedência, contendo a descrição do serviço a ser realizado e previsão de restabelecimento das condições normais.





6.3. Prazos para atendimento de chamados:

6.3.1. A empresa contratada terá os seguintes prazos para atender aos chamados de manutenção corretiva:

| | | TEMPO VISITA INICIAL (OU CONEXÃO REMOTA) | TEMPO RESOLUÇÃO | TEMPO DE CORREÇÃO DE SERVIÇOS IRREGULARES * |
|---|--------------|---|--------------------|--|
| 1 | *EMERGENCIAL | 1 hora corrida | 4 horas corridas | 1 dia corrido |
| 2 | *NORMAL | 4 horas corridas | 1 dia útil | 2 dias úteis |
| 3 | *PLANEJADO | 5 dias úteis | 10 dias úteis | 10 dias úteis |

^{*} TEMPO DE CORREÇÃO DE SERVIÇOS IRREGULARES: Tempo para resolução de serviço que já tenha sido realizado pela Contratada, porém, ainda não tenha sido resolvido em sua integralidade.

- * Entende-se como:
 - EMERGENCIAL: Todo problema que ocorra de forma generalizada no local, acarretando prejuízo ao órgão, tendo algum serviço vital paralisado e tendo as execuções diárias afetadas devido ao fato:
 - NORMAL: Problema de natureza comum, que possa ocorrer em equipamentos ou infraestruturas individuais, não ocasionando paralisações gerais ou de serviços essenciais ao órgão.
 - PLANEJADO: Procedimentos que possam ser eventualmente pré-agendados para sua efetiva execução, podendo ser serviço preventivo ou até mesmo de atualizações, melhorias ou procedimentos do gênero, que em sua natureza não ocasionem prejuízos ao órgão e em nenhuma de suas atividades essenciais.
 - 6.3.2. Os prazos para atendimento dos chamados emergenciais serão contabilizados em horas e dias corridos, ou seja, desconsiderando a jornada de trabalho da Câmara Municipal de Botucatu. Os prazos para atendimento dos chamados normais e planejados serão contabilizados em dias úteis, dentro do período de jornada de trabalho da Câmara Municipal de Botucatu, que seria das 8h às 12h e das 13 às 17h.
 - 6.3.3. Os prazos dispostos na tabela acima poderão ser prorrogados, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.
 - 6.3.4. Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de Botucatu, que está situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu / SP.
 - 6.3.5. Os chamados efetuados pela Contratante poderão ser abertos em plataforma eletrônica própria da Contratada, caso possua, e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio acordado entre as partes.





- 6.3.6. O prazo para atendimento do tempo de visita inicial será iniciado a partir da notificação da Contratante.
- 6.3.7. O prazo para atendimento do tempo de resolução será iniciado a partir da finalização da visita inicial ou identificação do problema.
- 6.3.8 O prazo para atendimento do tempo de correção de serviços irregulares será iniciado a partir da notificação da Contratante.
- 6.3.9 A recontagem de prazo em caso de não comparecimento seguirá a tabela do tempo de correção de serviços irregulares. Esse prazo será iniciado a partir da notificação da Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.3.10 A recontagem de prazo em caso de não comparecimento injustificado ou justificado, porém não acatado pela Contratante, não isentará a Contratada das penalidades em cláusulas contratuais, conforme o caso.
- 6.3.11 Na hipótese da Contratada não solucionar um chamado dentro dos prazos definidos sem justificativa apresentada que defina um novo tempo de resolução, aprovada pela Câmara Municipal, os prazos serão prorrogados em períodos definidos pela Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.3.12 No caso de reincidências de não solução de chamados, os prazos poderão ser prorrogados novamente conforme o expresso no item anterior, a critério da Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis ou da possibilidade de rescisão contratual.
- 6.4. O contrato poderá ser prorrogado por iguais, menores ou maiores períodos, desde que acordado por ambas as partes, até um limite de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 6.5. A prorrogação da vigência contratual visa fornecer continuidade aos serviços de tecnologia da informação e da estrutura tecnológica do órgão, objetivando manter a máxima disponibilidade possível, com o menor número de interrupções e falhas tecnológicas que possam comprometer o desempenho e atividades primordiais da Câmara Municipal.
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





- 6.7. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.8. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.
- 6.9. O pagamento mensal dos serviços prestados estará condicionado à:
 - a) realização das visitas presenciais semanais conforme disposto no Termo de Referência; e
 - b) realização da(s) manutenção(ões) corretiva(s) e preventiva(s), exceto na circunstância do período de solução estiver em andamento na data de liquidação do objeto para pagamento;

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.1.1.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais, menores ou maiores períodos, desde que acordado por ambas as partes, até o limite estabelecido pela Lei Federal n° 14.133/2021.
- 7.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.1.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





- 7.1.4. A comunicação entre as partes ocorrerá via e-mail formalizado, contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou eventualmente outro meio eletrônico que couber.
- 7.1.5. O objeto será vistoriado, checado e monitorado de forma quantitativa e qualitativa pela Unidade Fiscalizadora no ato do seu recebimento e vigência.
 - a) Unidade Fiscalizadora Titular: Pedro Antonio de Oliveira Neto
 - b) Unidade Fiscalizadora Suplente: Danilo Correa Vieira
- 7.1.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.1.8. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global.
- 7.1.9. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- 7.1.10. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
- 7.1.11 O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. O objeto será medido mensalmente, após cumprido o período de execução de 30 (trinta) dias conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência, tendo seu início após a assinatura do contrato. A medição está condicionada à emissão de Nota Fiscal de Serviço, bem como à prestação mensal dos serviços sem intercorrências.
- 7.2.2. Após a efetiva entrega dos objetos e durante a prestação mensal dos serviços, a Unidade Fiscalizadora realizará a análise técnica e aferirá se as especificações e exigências contidas neste Termo Referência foram atendidas,





comunicando ao Gestor de Contratos qualquer irregularidade que não possa sanar em razão da circunstância estar além de suas competências para solução.

7.3. DO RECEBIMENTO

- 7.3.1. Após o início da vigência do contrato, o recebimento dos serviços será realizado a cada 30 (trinta) dias.
- 7.3.2. O recebimento será formalizado através do documento que atesta a medição mensal, assinado pelo Gestor de Contratos ou outro servidor que possua atribuição para a tarefa, desde que a unidade fiscalizadora não tenha relatado deficiências na prestação dos serviços que ensejem a recusa desses.
- 7.3.3. Para fins de avaliação dos serviços, serão considerados a prestação mensal sem intercorrências, a inexistência de chamados não resolvidos, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa da Contratada aprovada pela Contratante, e o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- 7.3.4. A Contratante realizará a medição e liquidação após decorrido o período de execução mensal, conforme a vigência contratual e prazo de pagamento, desde que emitida a nota fiscal de serviços.
- 7.3.5. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.
- 7.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos nos seguintes prazos:
 - a) quando a intimação ocorrer dentro do tempo de solução do chamado, a correção deverá ser realizada até o seu prazo final, com possibilidade de prorrogação mediante solicitação e justificativa da Contratada e aprovação da Contratante;
 - b) quando a intimação ocorrer dentro do tempo de solução do chamado e a empresa não corrigir até o seu prazo final, sem a





devida justificativa e solicitação de prorrogação, a Câmara Municipal definirá um novo prazo conforme a classificação de urgência do serviço, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

c) quando a intimação ocorrer após o tempo de solução do chamado, a Câmara Municipal definirá um novo prazo conforme a classificação de urgência do serviço.

7.5 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 7.5.1. O preço poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.
- 7.5.2. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado no 10º (décimo) dia de cada mês, desde que cumprido o período de execução mínimo de 30 (trinta) dias, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a Nota Fiscal de Serviços sem incorreções.
- 8.1.1. O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso, no ato de liquidação da Nota Fiscal, existam serviços que não foram prestados dentro do tempo de solução estipulado no Termo de Referência e a ausência de suas execuções não foi justificativa para fins de prorrogação de prazo pela Contratada.
- 8.1.2. Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.
- 8.2. Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.
- 8.3. No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.





- 8.4. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.
- 8.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.
- 8.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.
- 8.7. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.
- 8.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 8.9. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. O objeto deste processo é considerado comum, podendo ser especificado e quantificado conforme necessidades internas da casa.
- 9.3. Os fornecedores interessados em participar do processo, deverão enviar e-mail formalizado para <u>planejamento@camarabotucatu.sp.gov.br</u>, seguindo modelo de proposta conforme Anexo II deste Termo de Referência ou, em caso de modelo próprio do fornecedor, deverá conter todos os dados exigidos neste documento.
- 9.4. As propostas enviadas para o e-mail do agente de contratação (planejamento@camarabotucatu.sp.gov.br) serão verificadas e submetidas a análise dos itens solicitados. As propostas que não atenderem aos itens abaixo serão desclassificadas:
 - a) não atenderem as exigências contidas no Aviso de Contratação
 - b) não atenderem as especificações técnicas e requisitos exigidos no Termo de Referência;
 - c) estiverem acima do valor máximo aceitável (preço médio);





- d) não contiverem a indicação dos profissionais que executarão os serviços;
- 9.5. Poderá haver negociação com os fornecedores, a critério do agente de contratação, visando economicidade e vantajosidade para a Câmara Municipal de Botucatu.

9.6. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Será exigida uma das comprovações abaixo, dependendo da natureza do fornecedor:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou da ficha cadastral no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no **País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Serão exigidas todas as comprovações abaixo:





- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- d) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
 - d.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.6.2.1. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Sendo o primeiro colocado, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o agente de contratação concederá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do processo e comunicado oficial à empresa irregular; A data pode ser prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Botucatu, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.

9.6.3. CONSULTAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Por questões de celeridade do processo, visando vantajosidade ao órgão, ficará a encargo do agente de contratação, quando disponível em sítios eletrônicos oficiais, realizar a consulta, comprovação e arquivamento dos documentos de habilitação referente à empresa vencedora.

9.6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.





9.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) quanto a pessoa jurídica:

- a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a prestação de serviços e atividades similares, por um período, sucessivo ou não, de no mínimo 12 (doze) meses.
 - a.1.1) O atestado de capacidade técnica precisa conter no mínimo os seguintes dados da emitente: Razão social, CNPJ e Endereço Completo. A Contratante poderá, caso julgue necessário, suspender o procedimento para realizar as diligências necessárias para averiguar a veracidade das informações.
 - a.1.2) Para fins de comprovação do solicitado no item "a.1)", podem ser utilizados contratos de serviços semelhantes já efetuados pela empresa, notas fiscais de serviços semelhantes já efetuados, entre outros documentos idôneos, os quais demonstrem as informações mínimas requeridas.

b) quanto aos profissionais envolvidos:

- b.1) Deverá comprovar que o(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços possui(em) capacidade técnica através de:
 - b.1.1. Certificado de formação sobre sistema operacional Windows ou Linux;
 - b.1.2. Certificado de formação sobre segurança em redes;
 - b.1.3. Certificado de formação sobre banco de dados Microsoft SQL Server, MySQL, Access ou Firebird;
 - b.1.4. Certificado de formação relacionado a Gerenciadores de Email, preferencialmente a plataforma "Kerio Connect";
 - b.1.5. Certificado de formação relacionado a Firewall, preferencialmente a plataforma "Kerio Control";
 - b.1.6. Certificado de formação sobre roteadores e switch gerenciável;





Ou:

b.1.6. Qualquer documento idôneo que comprove que o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, objeto desta licitação, possui(em) conhecimento e capacidade técnica para executá-los (relativos aos itens "b.1.1", "b.1.2", "b.1.3", "b.1.4", "b.1.5" e "b.1.6").

Ou:

- b.1.7. A empresa poderá emitir declaração (conforme modelo do ANEXO III), atestando que o(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços possui(em) a capacidade técnica exigida neste Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.
- b.2. Deverá preencher atestado ou declaração (conforme modelo do ANEXO IV) de que cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos possui conhecimento para:
 - a) efetuar a configuração e manutenção de servidores Windows 2008/2012/2016 e eventuais versões posteriores que possam ser adquiridas, conforme serviços descritos no Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta;
 - b) Diagramação de formulários e elaboração de relatórios;
 - c) Especificação de equipamentos e novas tecnologias para implantação, visando o melhor desempenho dos sistemas e redes instaladas;
 - d) Serviços de manutenção geral, corretiva ou preventiva na plataforma de mensagens internas do órgão;
 - e) Softwares de virtualização (VMWARE);
 - f) Servidores Linux;
 - g) Software de Gerenciamento de E-Mails;
 - h) Firewall;
 - i) Configuração e manutenção de rede cabeada e sem fio (wireless);
 - j) Instalação e configuração dos terminais (clientes) de softwares administrativos, legislativos, de suporte técnico e administrativo;
 - k) Manutenção e desenvolvimento de portal institucional, administrável em linguagem compatível com a existente e já contratada pela Câmara Municipal de Botucatu (ASP ou ASP.net e PHP) com administração de conteúdo e implementações necessárias;
 - I) acompanhar e oferecer suporte à transmissão on-line das sessões legislativas;





- m) administração de contas de e-mail; e
- n) administrar e gerenciar servidores *Dockers*.
- 9.7. Previamente à celebração da contratação com a empresa vencedora, conforme artigo 91, parágrafo 4º, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para tal, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - **a)** Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União;

(https://certidoes.cgu.gov.br/)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

(https://certidoes.cgu.gov.br/)

- **d)** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:8108111509806::NO:3,4,6::)
- 9.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.7.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.7.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





9.8. Previamente à celebração da contratação e formalização do contrato, será exigida da empresa previamente vencedora:

9.8.1. Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta com a empresa, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP e Art 43., §15 do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal:

A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- 9.8.2. Os serviços, objeto desta contratação, só poderão ser efetuados pelo(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa vencedora na proposta formalizada, sendo comprovadas pelas qualificações técnicas dos mesmos na fase de "habilitação" do processo, salvo mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE realizar o aceite da alteração, sem prejuízo da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.
- 9.9. A proposta de menor valor que atenda as exigências, requisitos, especificações, não estiver listada nas empresas inadimplentes, comprovar o vínculo dos profissionais indicados e estiver devidamente habilitada será eleita a vencedora do processo de compra.
- 9.10. Os orçamentos enviados durante a fase de recebimento de propostas e demais documentos pertinentes ao processo, poderão ser solicitados ao agente de contratação por qualquer pessoa (participante ou não) para averiguação e análise conforme medidas de transparência e veracidade do processo, obedecendo como parâmetros as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

9.10. EM CASO DE EMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os parâmetros do art. 60 da lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:





10.1. Caberá a CONTRATANTE:

- 10.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço ou entrega dos produtos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 10.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.
- 10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local da prestação de serviços ou entrega dos produtos, desde que devidamente identificados.
- 10.1.5. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.
- 10.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 10.1.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de mão de obra, produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais; ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado para sanar as especificações exigidas.

10.2. Caberá a CONTRATADA:

- 10.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do serviço/produto e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação ou qualificação exigidas.
- 10.2.3. Promover a entrega dos produtos ou execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 10.2.5. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada ou entrega dos produtos/equipamentos adquiridos, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.





- 10.2.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela Contratante.
- 10.2.7. Refazer ou complementar o serviço executado ou substituir imediatamente qualquer equipamento ou produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.
- 10.2.8. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.
- 10.2.9. As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 10.2.10. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.
- 10.2.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.
- 10.2.12. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 10.2.13. A Contratada deverá emitir um laudo solicitando a aquisição de materiais, peças, ferramentas e correlatos para a solução da demanda (quando estes não estiverem inclusos no escopo do contrato), devendo esta solicitação não apresentar direcionamento de marcas e/ou empresas. Caso não seja possível, a Contratada deverá informar o motivo por e-mail, devendo a administração aceitar ou não os esclarecimentos.
- 10.2.14. Atender as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- 10.2.15. Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço, pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.





10.2.16. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ou outras despesas decorrentes da prestação de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer pagamento nesse sentido.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

a) Fonte de Recursos: Tesouro – Exercício Atual - 2024

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40

Descrição: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -

PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

12. DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO

As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, Anexo III deste documento de Contratação Direta.

13. ANÁLISE DE RISCOS

- 13.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os valores do contrato no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.
- 13.2. Os fatores de riscos são os seguintes:
 - a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
 - b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada;
 - c) supervalorizações cambiais.
- 13.3. A revisão de preços para reequilibrar equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária.
- 13.4. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.
- 13.5. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.





<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU</u>

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 48/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, englobando servidores, instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento, suporte de Web Design e suporte técnico conforme as necessidades da Câmara Municipal de Botucatu, bem como outros serviços, por um período de 12 (doze) meses.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MEDIDA | QTD | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|------|--------------------------------------|--------|-----|-----------------------|----------------------|
| 1 | SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA. | MÊS | 12 | | |
| | Contrato:12 meses | | | | |

→ Empresa responsável:

| CNPJ: | |
|---------------|--|
| Razão Social: | |
| Telefone: | |
| E-Mail: | |

→ Profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços:

| Item 4.6.1 do *TR | Nome Completo | CPF |
|--------------------|---------------|-----|
| Item 4.6.2 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.3 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.4 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.5 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.6 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.7 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.8 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.9 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.10 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.11 do *TR | Nome Completo | CPF |
| Item 4.6.12 do *TR | Nome Completo | CPF |

• TR = Termo de Referência

Dados Necessários:

| Validade | da Proposta: | 60 dias |
|----------|--------------|-----------|
| valluaut | ua Fiudusia. | i uu ulas |





| Prazo de Entrega: | Conforme Termo de Referência |
|-------------------|------------------------------|
| Pagamento: | Conforme Termo de Referência |

Declaro que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros, e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada. Nesta proposta, compreendem também a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que ao longo de toda a execução do contrato será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Declaro que no presente ano-calendário não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro possuir conhecimento das condições existentes do local e suas peculiaridades para fins de cumprimento das especificações e obrigações decorrentes da contratação.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS POR EXTENSO) de 2024

Nome e Assinatura do Responsável pelo Orçamento (CPF)

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





ANEXO III DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), estabelecida na (endereço completo da empresa), declara que os funcionários abaixo relacionados estão aptos e possuem a capacidade técnica para realizar as tarefas, serviços e demais atividades relacionadas ao Termo de Referência deste Aviso de Contratação, processo de dispensa de licitação nº 48/2024 da Câmara Municipal de Botucatu.

| Nome Completo: | |
|---|--|
| CPF: | |
| Número de Cadastro do profissional na empresa (ou número do contrato de vínculo ou documento equivalente de vínculo com a empresa): | |
| Serviços que está apto a executar (conforme itens exigidos do Termo de | Formação, treinamento e aptidão para execução de serviços em sistemas operacionais Windows e Linux. |
| Referência): | Formação, treinamento e aptidão para execução de serviços relacionados à segurança de redes. |
| | Formação, treinamento e aptidão para execução de serviços relacionados à banco de dados Microsoft SQL Server, MySQL, Access ou Firebird. |
| | • Formação, treinamento e aptidão para execução de serviços relacionados à <i>firewall</i> , preferencialmente a plataforma " <i>Kerio Control</i> ". |
| | • Formação, treinamento e aptidão para execução de serviços relacionados à gerenciadores de e-mail, preferencialmente a plataforma "Kerio Connect". |
| | Formação, treinamento e aptidão para execução de serviços relacionados à roteadores e switch gerenciável. |

Os referidos profissionais possuem conhecimento técnico para assumir as responsabilidades exigidas na contratação, cumpriram sempre e pontualmente com as





obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estarem aptos a executarem os objetos contratados, nada tendo que os desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), estabelecida na (endereço completo da empresa), declara que os funcionários abaixo relacionados possuem conhecimento técnico para atender a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência deste Aviso de Contratação, processo de dispensa de licitação nº 48/2024 da Câmara Municipal de Botucatu, para executar os serviços abaixo descritos em sua integralidade e de maneira satisfatória, ficando a empresa responsável pelos atos por eles executados e as eventuais consequências pelos serviços prestados.

Serviços:

- a) efetuar a configuração e manutenção de servidores Windows 2008/2012/2016 e eventuais versões posteriores que possam ser adquiridas, conforme serviços descritos no Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta;
- b) Diagramação de formulários e elaboração de relatórios;
- c) Especificação de equipamentos e novas tecnologias para implantação, visando o melhor desempenho dos sistemas e redes instaladas;
- d) Serviços de manutenção geral, corretiva ou preventiva na plataforma de mensagens internas do órgão;
- e) Softwares de virtualização (VMWARE);
- f) Servidores Linux;
- g) Software de Gerenciamento de E-Mails;
- h) Firewall;
- i) Configuração e manutenção de rede cabeada e sem fio (wireless);
- j) Instalação e configuração dos terminais (clientes) de softwares administrativos,
 legislativos, de suporte técnico e administrativo;
- k) Manutenção e desenvolvimento de portal institucional, administrável em linguagem compatível com a existente e já contratada pela Câmara Municipal de Botucatu (ASP ou ASP.net e PHP) com administração de conteúdo e implementações necessárias;
- I) acompanhar e oferecer suporte à transmissão on-line das sessões legislativas;





- m) administração de contas de e-mail; e
- n) administrar e gerenciar servidores Dockers.

Profissionais:

| Nome Completo | CPF |
|---------------|-----|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

| Contrato nº xx/2024 |
|---------------------|
| Contratante: |
| Contratada: |
| /alor: |
| |

Contrato de serviços continuados de informática, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

| Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato represer Presidente,, doravante denominada | a Comendador ntada por seu simplesmente |
|---|---|
| CONTRATANTE, e do outro lado a empresa | , inscrita no |
| CNPJ/MF sob o nº , com | |
| , neste ato represen | tada por seu |
| , doravante denominada | simplesmente |
| CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Ato q | ue autoriza a |
| Contratação Direta nº / e do Processo Administrativo nº | / , em |
| conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, termos: | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS | |

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, englobando servidores, instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento, suporte de Web Design e suporte técnico conforme as necessidades da Câmara Municipal de Botucatu, bem como outros serviços, por um período de 12 (doze) meses, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.
- 1.2 Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada, o Ato que autoriza a Contratação Direta nº _____/___ e o ato que autorizou a contração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.
- 2.2 Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.
- 2.3 Os serviços deverão ser executados conforme métodos e prazos estipulados no Termo de Referência.
- 2.4 As visitas presenciais nas dependências da Câmara Municipal deverão ser realizadas conforme estipulado no Termo de Referência.
- 2.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.





- 2.6 Visto que o serviço contratado é enquadrado como continuado devido as justificativas apresentadas no processo, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até este prazo, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.7 No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação.
- 2.8 O dia de assinatura do contrato corresponderá à data da primeira assinatura neste instrumento.
- 2.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como requerer substituição de mão de obra que não esteja de acordo e não atendendo aos requisitos deste instrumento e do Termo de Referência em sua integralidade.
- 2.10 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.11 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

| 3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ | () | |
|---|--------|--|
| conforme a tabela de valores a seguir: | | |

| Descrição do Serviço | Medida | Qtd | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|---|--------|-----|-----------------------|----------------------|
| ltem | | | | |
| SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA. PERÍODO DE 12 MESES. | Mês | 12 | | |

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento ocorrerá no 10° (décimo) dia de cada mês, ou em data posterior acordada entre as partes, desde que cumprido o período de execução mínimo de 30 (trinta) dias e o acesso ao serviço esteja ativo, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a Nota Fiscal de Serviços sem incorreções.
- 4.2 O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.
- 4.3 Qualquer erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal, nos dados bancários ou instrumento de cobrança, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento.
- 4.4 No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dos dados bancários ou instrumento de cobrança pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.
- 4.5 Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.





- 4.6 A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.
- 4.7 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 4.8 A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.
- 4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 4.10 A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.
- 4.11 O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso, no ato de liquidação da Nota Fiscal, existam serviços que não foram prestados dentro do tempo de solução estipulado no Termo de Referência e a ausência de suas execuções não foi justificativa para fins de prorrogação de prazo pela Contratada.
- 4.12 Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1 O preço poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-
- 5.2 Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os critérios e prazos relacionados à execução, fiscalização, acompanhamento, medição, liquidação e recebimento estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- a) 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS





- 8.1 Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial o valor do contrato no período de sua renovação deve ser levado em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.
- 8.2 Os fatores de riscos são os seguintes:
- a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
- b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada;
- c) supervalorizações cambiais.
- 8.3. A revisão de preços para reequilibrar equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária.
- 8.4 A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do deseguilíbrio contratual.
- 8.5 A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do serviço/produto e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação ou qualificação exigidas.
- 9.3 Promover a entrega dos produtos ou execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 9.5 Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada ou entrega dos produtos/equipamentos adquiridos, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.
- 9.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela Contratante.
- 9.7 Refazer ou complementar o serviço executado ou substituir imediatamente qualquer equipamento ou produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.
- 9.8 No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.
- 9.9 As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 9.10 A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.





- 9.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.
- 9.12 Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 10.13. A Contratada deverá emitir um laudo solicitando a aquisição de materiais, peças, ferramentas e correlatos para a solução da demanda (quando estes não estiverem inclusos no escopo do contrato), devendo esta solicitação não apresentar direcionamento de marcas e/ou empresas. Caso não seja possível, a Contratada deverá informar o motivo por e-mail, devendo a administração aceitar ou não os esclarecimentos.
- 10.14. Atender as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- 10.15. Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço, pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.
- 10.16. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ou outras despesas decorrentes da prestação de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer pagamento nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço ou entrega dos produtos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 10.2 Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.
- 10.3 Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local da prestação de serviços ou entrega dos produtos, desde que devidamente identificados.
- 10.5 Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.
- 10.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 10.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de mão de obra, produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais; ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado para sanar as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;





- 11.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a tramitação da dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.8 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;
- 11.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2 Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.3;
- 11.2.3 Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.11;
- 11.2.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 As hipóteses de extinção do contrato são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2 No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

- 14.1 A Câmara Municipal de Botucatu e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 14.2 O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.
- 14.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da parte responsável pelo envio das informações.
- 14.4 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes, sendo que, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.
- 14.5 Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 14.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Botucatu que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividades e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.7 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.
- 14.8 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
- 14.9 Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,





notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

- 14.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 14.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

| Bot | tucatu | , de | e | de | 2024 | |
|-----|--------|------|---|----|------|--|
|-----|--------|------|---|----|------|--|

(Nome Completo)
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Razão Social

Testemunhas:

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu



Cargo: CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ANEXO VI MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

| CONTRATANTE: |
|---|
| CONTRATADO: |
| CONTRATO Nº: |
| OBJETO: |
| Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: |
| 1. Estamos CIENTES de que: |
| a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. |
| 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: |
| a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. |
| Botucatu, de de 2024 |
| AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: |





RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO ORDENADOR DE DESPESA:

| Nome: |
|--|
| Cargo: |
| CPF: |
| Assinatura: |
| RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA: |
| Nome: Cargo: CPF: Assinatura: |
| GESTOR DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: |
| |
| DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): |
| Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação. Nome: Cargo: CPF: Assinatura: |
| 155111atura |
| |